



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1159

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Ratificação	8
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1159

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.515/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$1.250,83(hum mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$1.250,83(hum mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), para devolução de saldo residual do Termo de Compromisso PAR nº 04031/2014, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.1096.0000 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.250,83

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º da presente Lei, será utilizado o excesso de arrecadação, advindo do Convênio firmado entre o Município de Viradouro e o FNDE – Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de agosto de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.516/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a autorização para a alienação mediante concorrência pública, de imóveis de propriedade do Município de Viradouro que se especificam, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente os Artigos 61 XXVI, da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizada a alinar dos bens imóveis de propriedade do Município de Viradouro, dispostos no anexo I, parte integrante da presente Lei, por meio da modalidade concorrência pública, em consonância com o art. 17, inciso I da Lei 8666/93:

Parágrafo único - Os valores arrecados com a alienação serão destinados à obras de infra estrutura nos próprios Distritos Industriais, e se houver saldo remanescente será disponibilizado para pagamento de despesas previdenciárias.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de agosto de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI Nº 3.516/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

I) –Imóvel: Um terreno, sem benfeitorias, designado como “Área Remanescente”, do loteamento Polo de Desenvolvimento Econômico I e II, com área superficial de 5.762,40 m2 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), localizado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Viradouro Estado de São Paulo, na Rua Albino Zacarias, o qual possui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1159

Página 3 de 12

as seguintes medidas, características e confrontações: “Inicia-se em um ponto na Rua Albino Zacarias medindo 105,46 m (cento e cinco metros e quarenta e seis centímetros). Deste, virando a direita mede 9,82 m (nove metros e oitenta e dois centímetros) confrontando com a Parte 1 - área Verde desdobrada (matrícula n. 15.578, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viradouro). Deste, segue virando a esquerda medindo 54,86 m (cinquenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros), confrontando com a Parte 1 - área Verde desdobrada (matrícula n. 15.578, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viradouro). Deste, segue virando a direita medindo 95,81 m (noventa e cinco metros oitenta e um centímetros) confrontando com os lotes 2, 3, 4, 5 e 6, todos da quadra A. Deste, segue virando a direita medindo 58,78 m (cinquenta e oito metros e setenta e oito centímetros), confrontando com o imóvel da matrícula nº 15.606, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viradouro, finalizando no ponto inicial da Rua Albino Zacharias, encerrando a presente descrição”.

II) –Imóvel: Um terreno, com benfeitorias, localizado no loteamento denominado Polo de Desenvolvimento Econômico I e II, com área superficial de 2.102,60 m² (dois mil, cento e dois metros e sessenta centímetros quadrados), localizado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, na Rua Albino Zacarias, esquina com a Rua Juarez Felipe, que possui as seguintes medidas e características e confrontações: mede 26,82 m (vinte e seis metros e oitenta e dois centímetros), de frente para a Rua Albino Zacharias; - mede 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) em uma curva, arco de confluência na esquina da Rua Albino Zacarias com a Rua Juarez Felipe; mede 49,77 m (quarenta e nove metros e setenta e sete centímetros), da frente ao fundo pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com a Rua Juarez Felipe; mede 58,78 m (cinquenta e oito metros e setenta e oito centímetros), da frente ao fundo pelo lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o imóvel da matrícula nº 15.607, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viradouro; e finalmente mede 36,40 m (trinta e seis metros e quarenta centímetros), de largura no fundo, confrontando com

o lote 01 e parte do lote 02, ambos da quadra A. Com ascensão para um Galpão aberto com cobertura metálica medindo 25,00 m (vinte e cinco) metros de frente e fundo, e 30,00 m (trinta) metros dos lados, formando uma área coberta de 750,00 m² (setecentos e cinquenta) metros quadrados, 2 cômodos em alvenaria, sendo 2 banheiros de 3,00 m (três) metros por 7,00 m (sete) metros.

Viradouro/SP, 21 de Agosto de 2018.

Ricardo Augusto Furlan

Engenheiro Civil

CREA 5060558358

Antônio Carlos Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.517/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

“Autoriza a administração pública direta e indireta a firmar convênio com o instituto de estudos de protestos de títulos do Brasil – seção São Paulo, bem como ao tabelião de notas e de protestos de letras e títulos de Viradouro.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a administração pública direta e indireta a firmar convênio ou outro instrumento congênere, junto ao instituto de estudos de protestos de títulos do Brasil – seção São Paulo, bem como ao tabelião de notas e de protestos de letras e títulos de Viradouro, para a realização de protesto extrajudicial, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, das certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários da administração direta e indireta do município de Viradouro, legalmente constituídos.

§ 1º – Os efeitos do protesto extrajudicial alcançarão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1159

Página 4 de 12

os responsáveis tributários, nos termos dos artigos 134 e 135, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e, no que couber, em capítulo próprio da Lei Complementar nº 38, de 03 de março de 2010 - Código Tributário Municipal, e suas alterações.

§ 2º – Os débitos passíveis de protesto extrajudicial são aqueles regularmente inscritos em dívida ativa, desde que não estejam prescritos.

§ 3º - Fica autorizado o município de Viradouro a normatizar, via decreto municipal, o valor mínimo da certidão da dívida ativa (CDA) que será levada a protesto.

§ 4º – A apresentação das certidões para protesto extrajudicial não obsta a propositura da execução judicial dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal nº 5.172/1966.

§ 5º - A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, anteriores a data da publicação desta lei, impede que o Município efetue o protesto destes créditos, uma vez que, os mesmos já estão sendo discutidos na via judicial.

Art. 2º. As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração poderão ser levadas a protesto extrajudicial, individualmente, mediante expedição de certidão específica relativa a parcela não paga.

Parágrafo único – Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto extrajudicial pelo saldo devedor.

Art. 3º - Após a lavratura do protesto no respectivo cartório, fica vedado ao município receber o respectivo valor, na qual deverá ser adimplindo pelo devedor junto ao cartório.

Art. 4º. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 5º. Os protestos extrajudiciais tirados e os

cancelamentos efetuados serão considerados informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou por qualquer outro meio.

Art. 6º. Havendo a quitação do protesto, o respectivo cartório deverá informar tal situação ao município, para que, havendo execução fiscal tramitando perante ao Poder Judiciário, o município informe a quitação extrajudicial, sendo que as custas judiciais serão de responsabilidade do devedor, podendo ser adimplidas no momento da quitação do protesto no próprio cartório.

Art. 7º. Após a quitação do débito perante ao cartório, este fica obrigado a repassar o respectivo valor ao município, ressalvados os emolumentos.

Art. 8º. Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas nos serviços de proteção ao crédito, pelo próprio cartório, sendo que, após adimplida a dívida, será de responsabilidade do devedor e do cartório procederem com a exclusão da referida inscrição.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá expedir atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei, inclusive para estabelecer valor mínimo para protesto extrajudicial, via Decreto.

Art.10. A execução dos procedimentos administrativos necessários para a consecução da presente lei será de responsabilidade da Seção de Lançadoria, pertencente a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 21 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1159

Página 5 de 12

Decretos

DECRETO Nº 5.588/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$58.000,00(cinquenta e oito mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	58.000,00				
02	0200	DIV.ADM. FINANCAS CONTABIL E ALMOX			
31	04.122.0045.2005.0000	Manutenção do Setor Finanças Contábeis	20.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.:	0 01 00			
01	Tesouro				
110	000	Recurso Próprio			
59	04.122.0045.2074.0000	Manutenção do Setor de Negócios Jurídicos	10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
01	Tesouro				
110	000	Recurso Próprio			
02	1200	DESPORTO E LAZER			
326	27.812.0272.2051.0000	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer	28.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00			
01	Tesouro				
110	000	Recurso Próprio			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0200	DIV.ADM. FINANCAS CONTABIL E ALMOX			
37	04.122.0045.2005.0000	Manutenção do Setor Finanças Contábeis	10.880,00		

3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 00100				
01	Tesouro				
110	000	Recurso Próprio			
38	04.122.0045.2005.0000	Manutenção do Setor Finanças Contábeis	9.120,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100			
01	Tesouro				
110	000	Recurso Próprio			
02	0200	DIV.ADM. FINANCAS CONTABIL E ALMOX			
60	04.122.0045.2074.0000	Manutenção do Setor de Negócios Jurídicos	10.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0100				
01	Tesouro				
110	000	Recurso Próprio			
02	1200	DESPORTO E LAZER			
322	27.812.0272.2051.0000	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer	10.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100			
01	Tesouro				
110	000	Recurso Próprio			
323	27.812.0272.2051.0000	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer	10.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100				
01	Tesouro				
110	000	Recurso Próprio			
324	27.812.0272.2051.0000	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer	8.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100			
01	Tesouro				
110	000	Recurso Próprio			
Anulação (-)	-58.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 21 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1159

Página 6 de 12

DECRETO Nº 5.589/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$1.250,83(hum mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.515, de 21 de agosto de 2018, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$1.250,83(hum mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), para devolução de saldo residual do Termo de Compromisso PAR nº 04031/2014, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.1096.0000 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.250,83

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º do presente decreto, será utilizado o excesso de arrecadação, advindo do Convênio firmado entre o Município de Viradouro e o FNDE – Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 3º) - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de agosto de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SME Nº 0139/2018

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) MARCIA APARECIDA LOPES FERNANDES OLIVEIRA, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 26.347.161-5 SSP/SP, 13º-a classificado (a) no Processo Seletivo nº 002/2017, para o cargo de Professor de Educação Infantil – PEI.

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1159

Página 7 de 12

carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 21 Agosto de 2018.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 0140/2018

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeado temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) MATHEUS DE SOUZA GOMES, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 45.269.306-8 SSP/SP, 09º-ª classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2018, para o cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II, disciplina Educação Física.

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 21 Agosto de 2018.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1159

Página 8 de 12

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018

Reconheço a Dispensa de licitação referente à Contratação De Empresas Para Prestação De Serviços Mecânicos e Manutenção Do Veiculo Placa: CXM:9113, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho o parecer da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supra mencionada.

Viradouro/SP, 21 de Agosto de 2018.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1159

Página 9 de 12

Outros Atos

Ata 04/2018 - Aos oito dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Odulfo de Oliveira Guimarães nº 301, por convocação do Sr. Presidente Leandro Dela Marta, reuniram-se os membros do Conselho de Alimentação Escolar – C.A.E. . A reunião foi iniciada com o Sr. Presidente agradecendo a presença dos Conselheiros Em seguida foram apresentadas as planilhas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) com repasses de âmbito Federal e gastos na Merenda Escolar no primeiro semestre do ano de 2018, (01/01 a 30/06/18), constando nas mesmas, que os repasses para o Ensino Fundamental foi de R\$ 72.612,00, para as Creches R\$ 35.780,80, para a pré escola R\$ 23.991,20, para Educação de Jovens Adultos R\$ 2.636,80, para o Ensino Médio R\$ 11.059,20 para a Educação Especial R\$ 1.823,20, totalizando R\$ 147.903,20. No mesmo período os gastos com a Merenda Escolar, dos recursos Federais repassados pelo FNDE - PNAE(Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – Plano Nacional de Alimentação Escolar) foram de R\$ 64.549,61 no Ensino Fundamental, de R\$ 26.077,49, nas creches, de R\$ 22.624,69 na pré-escola e R\$ 8.421,12, no Ensino Médio, totalizando R\$ 121.672,91 . Além dos recursos Federais, foram gastos também na merenda escolar, recursos do QESE no valor de R\$ 29.018,58 e Recurso Próprios do Município no valor de R\$ 91.339,92. Foi informado também, que no mesmo período teve repasse do PNATE (Plano Nacional de Atendimento ao Transporte Escolar), no valor de R\$ 4.374,37, valor este gasto com o transporte escolar rural. Após análise das planilhas pelos conselheiros, estando todos de acordo, encerra-se a presente ata, que após lida se aprovada será pelos presentes assinada. Viradouro, 08 de Agosto de 2018.

Secretário:

Presidente:

Conselheiros:

Nome

Wanderley Antônio Lima
Jenise Aparecida Guerreiro

Assinatura

Jenise Aparecida Guerreiro

Ata 04/2018 – Digitada, impressa e arquivada em pasta própria do C.A.E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1159

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2018**, segundo ordem de classificação, de acordo com o Resultado Final disposto no Edital nº 10, publicado em 20 de julho de 2018, na edição nº 1136, do Diário Oficial do Município de Viradouro, para comparecerem a partir do dia 23 de agosto de 2018, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomarem posse dos respectivos cargos públicos.

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS

CLS.	NOMES	CPF
01º	DAVID WILLIAN DA SILVA VELLOSO	408.808.398-99
02º	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	231.411.678-00
03º	ELVIS DE OLIVEIRA SANTOS	398.777.168-28
04º	ELIANA CRISTINA DA SILVA CRAVEIRO	358.570.598-79
05º	LILIAN DANIELA BALSAN	386.549.818-30

CARGO – FISIOTERAPEUTA

CLS.	NOMES	CPF
01º	PATRICIA DIAS ESQUIEL	415.220.028-63

CARGO – INSPETOR DE ALUNOS

CLS.	NOMES	CPF
01º	MAISA SANTIAGO PERONI	226.573.508-60
02º	VICTOR HUGO SILVA BASSI	484.523.018-63

CARGO – INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

CLS.	NOMES	CPF
01º	GUSTAVO ABNER PADULA COUTO	481.103.868-14

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1159

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



CARGO – INUMADOR

CLS.	NOMES	CPF
01º	ANTONIO CARLOS JERONYMO	126.083.418-29

CARGO – JARDINEIRO

CLS.	NOMES	CPF
01º	IGOR OSORIO ROCHA BRAVO	455.506.348-13

CARGO – MARCENEIRO

CLS.	NOMES	CPF
01º	SÉRGIO RIBEIRO TEIXEIRA	7141972897

CARGO – MERENDEIRO

CLS.	NOMES	CPF
01º	MARIA BETÂNIA SILVA LUGATTO	314.284.428-71
02º	MARIA ALICE DO NASCIMENTO	186.578.638-12
03º	DANIELA TEIXEIRA DE CASTRO	167.717.748-99

CARGO – MONITOR

CLS.	NOMES	CPF
01º	INDIANARA CRISTINA LOURENCO DA SILVA DIAS FONSECA	366.089.778-75
02º	GABRIELA NADALIN VIEIRA	491.101.458-00

CARGO – MONITOR DE ARTESANATO E PINTURA

CLS.	NOMES	CPF
01º	MELISSA NATALY DA SILVA COLENGHI	454.236.778-90

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1159

Página 12 de 12



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



CARGO – SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLS.	NOMES	CPF
02º	RAYANE PERES VILELA	437.528.048-40

CARGO – SERVIÇOS BRAÇAIS

CLS.	NOMES	CPF
01º	ROGERIO FERNANDO CASSIANO	312.496.588-45
02º	TIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA	400.371.558-65
03º	ANTONIO CARLOS JORA	149.645.108-24
04º	MARIA MADALENA FACCI IESCAS	259.726.018-69

- Todas as convocações para os cargos dispostos acima estão sendo realizadas de forma pontual, para:
- Ocupação de cargos vagos que se encontravam ou se encontram ocupados por pessoal contratado de forma temporária.
- Desenvolvimento de trabalhos essenciais, inadiáveis, com alta demanda, e ainda por obrigatoriedade legal, junto às diversas Secretarias Municipais.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de agosto de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP